



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Lei n.º *638/97*, de 12 de setembro de 1997

Dispõe sobre a alteração na Lei 637/97 que faz a doação de uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal à PHARMAKON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CGC/MF 23.426.410/0001-33 e Registro MS-DNVSC n.º 01231.

*Boaventura
Almeida*

Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 4º - A Empresa donatária terá o prazo de 10 (dez) anos para a implantação do projeto, cuja cópia deverá ser entregue à doadora na data da transferência do imóvel acima descrito.

O referido artigo passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A Empresa donatária terá o prazo máximo de 10 (dez) anos para a implantação do projeto, cumprindo determinações contidas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Compromete a donatária a apresentar no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a aprovação da(s) carta(s) consulta(s) na SUDAM e/ou BNDES o EIA/RIMA e também um planejamento detalhado das atividades de implantação da empresa ao longo dos 10(dez) anos

§ 2º - Fica estipulado pelo doador, o prazo máximo de 2(dois) anos após a assinatura do contrato de doação, para o início das obras, e o prazo máximo de 10(dez) anos para a conclusão de todo o projeto e funcionamento de todas as unidades, sob pena de reversão do bem, objeto da doação, ao patrimônio municipal, independentemente de notificação administrativa ou judicial.

Art. 5º - Dentre as obrigações da donatária constam, para com o doador, a geração de empregos com preponderância na absorção de mão-de-obra local, cursos de formação de mão-de-obra e capacitação de pessoal, com seminários ministrados por técnicos especializados; construção de uma unidade escolar de ensino fundamental para atender a crianças e adultos, implantação de serviço de saúde para atendimento da

comunidade carente do Município, e fornecimento de mudas e sementes de plantas medicinais e de memento terapêutico com acompanhamento técnico, fomento à criação de hortos medicinais com acompanhamento técnico e apoio logístico e garantia da absorção de toda a produção.

O referido artigo passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Dentre as obrigações da donatária constam, para com o doador, a geração de empregos com preponderância na absorção de mão-de-obra local, cursos de formação de mão-de-obra e capacitação de pessoal, com seminários ministrados por técnicos especializados; construção de uma unidade escolar de ensino fundamental para atender a crianças e adultos, implantação de serviço de saúde para atendimento da comunidade carente do Município, e fornecimento de mudas e sementes de plantas medicinais e de memento terapêutico com acompanhamento técnico, fomento à criação de hortos medicinais com acompanhamento técnico e apoio logístico e garantia da absorção de toda a produção dos produtores devidamente cadastrados junto à donatária

Art. 7º - No ato da transferência do bem doado, o donatário entregará ao doador cópias de seus estatutos, devidamente atualizados, oportunidade em que se fará constar do contrato de doação todos os demais ônus do donatário para com o doador.

Parágrafo único - A donatária deverá apresentar relatório completo de suas atividades, no mês subsequente a cada exercício.

O referido artigo passa a ter a seguinte redação:

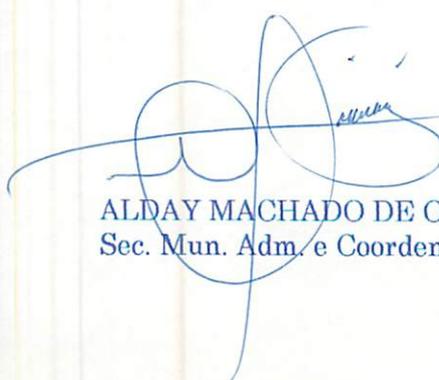
Art. 3º - No ato da transferência do bem doado, o donatário entregará ao doador cópias de seus estatutos, devidamente atualizados, oportunidade em que se fará constar do contrato de doação todos os demais ônus do donatário para com o doador.

Parágrafo único - A donatária deverá apresentar relatório amplo de suas atividades, no mês subsequente a cada exercício, durante a fase de implantação do projeto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, aos 12 dias do mês de setembro de 1997


BOLESLAW DAROSZEWSKI JÚNIOR
Prefeito


ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral